Art. 144

LEI Nº 139/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 33
de 13 a 17/07/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance dos lotes:-

I) Lote 01
Loteamento "Residencial Orlando Bacarin" a ser implantado no Lote P.M.A–111-A/111-B/2 da Gleba Pirapó – Apucarana – Paraná
- Quadra 01 – Lotes de nºs 02 ao 05
- Quadra 02 – Lotes de nºs 01 ao 06
- Quadra 03 – Lotes de nºs 01 ao 06
- Quadra 04 – Lotes de nºs 01 ao 05
- Quadra 06 – Lotes de nºs 01 ao 24
- Quadra 07 – Lotes de nºs 01 ao 12 e 14 ao 17
- Quadra 08 – Lotes de nºs 01 ao 20
- Quadra 09 - Lotes de nºs 01 ao 22
- Quadra 10 – Lotes de nºs 01 ao 28
- Quadra 11 – Lotes de nºs 01 ao 28

II) L ote 02
Loteamento "Residencial Ouro Fino" a ser implantado no Lote 1-A-1/A/1-REM Da Colonização Fazenda Gaucha – Gleba Três Bocas – Apucarana – Paraná
- Quadra 01 – Lotes de nºs 01 ao 24
- Quadra 02 – Lotes de nºs 01 ao 21
- Quadra 03 – Lotes de nºs 01 ao 19

III) Lote 03
Loteamento "Residencial Cidade Educação" a ser implantado no Lote Lote 7-B/REM - Colonização Fazenda Gaucha – Gleba Três Bocas
- Quadra 01 – Lotes de nºs 01 ao 05
- Quadra 02 – Lotes de nºs 01 ao 04
- Quadra 03 – Lotes de nºs 01 ao 03
- Quadra 04 – Lotes de nºs 01 e 02
- Quadra 05 – Lotes de nºs 01 ao 28
- Quadra 06 – Lotes de nºs 01 ao 28
- Quadra 07 – Lotes de nºs 01 ao 26
- Quadra 08 - Lotes de nºs 01 ao 13
- Quadra 09 – Lotes de nºs 01 ao 32

Vida sim, drogas não!
APUCARANA Cidade Educação

- Quadra 10 – Lotes de nºs 01 ao 14

Art. 2º – O preço mínimo por lote, dado a finalidade a que se destina, de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 018/09 de 09/03/2009 é de:

I - Lote 01
- "Loteamento Residencial Orlando Bacarin"
  - Nº de lotes - 159 lotes
  - Lance mínimo por lote R$ 600,00 – (seiscentos reais) por lote

II - Lote 02
- "Loteamento Residencial Ouro Fino"
  - Nº de lotes - 64 lotes
  - Lance mínimo por lote R$ 600,00 – (seiscentos reais) por lote

III -Lote 03
- "Loteamento Residencial Cidade Educação"
  - Nº de lotes - 155 lotes
  - Lance mínimo por lote R$ 1.000,00 – (hum mil reais) por lote

Art. 3º - Fica por força desta Lei, condicionado que o lote, deverá ser destinado a Construção de construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009), para atender pessoas de renda de **0 (zero) e até 03 (três) salários mínimos.**

I) – A proponente vencedora deverá comprovar
   a. Certificado no PBQP-H – (nível D)
   b. Habilitação para operar com a CEF (analise de risco de credito)
   c. Produção de empreendimentos no âmbito do credito imobiliário
   d. Executar as obras com os projetos e especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009, para

Art. 4º - A Empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestruturas:

I - Rede de distribuição de água potável;

II – Rede coletora de esgoto, se for o caso

III -Rede de galerias de águas pluviais;

IV - Rede de Energia elétrica e iluminação pública;

IV - execução de meio-fio e sarjeta; e

V - execução de pavimentação (asfaltica e/ou paralelepípedos).

Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, o lote deverá ser adquirido por uma única Empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Vida sim, drogas não!
APUCARANA
Cidade Educação

Art. 6º - O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.

Art. 7º - A Empresa adquirente do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infra-estrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de julho de 2009.

João Calos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação